



RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA

APROVA NORMAS COMPLEMENTARES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: INGLÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o deliberado na décima quinta reunião plenária realizada no dia 24 de novembro de 2020, em caráter ordinário, por via remota na sala de reuniões virtual da Direção do ILEEL, plataforma Cisco WebEx, do CONSILEEL;

CONSIDERANDO que o Estágio do grau Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática;

CONSIDERANDO as Leis de Nº 9.394/1996 e 11.788/2008, o Parecer CNE/CP Nº 09/2001; o Parecer CNE/CP Nº 27/2001, o Parecer CNE/CES 109/2002; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 20 de dezembro de 2019 e o Decreto 53.477 de 23/01/1964, que reconhece do Curso de Graduação em Letras (grau licenciatura) do ILEEL, e a Resolução 24/2012 do CONGRAD/UFU de 25 de outubro e 2012;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa será realizado por meio do componente curricular Estágio Supervisionado, somando-se um total de 420 horas;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos abordados durante a realização do Curso de Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa;

Considerando que o Estágio Supervisionado será orientado pelos professores das disciplinas Estágio Supervisionado e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o estágio permitirá ao aluno a observação, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes

atividades pedagógicas; e

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa objetiva proporcionar ao licenciando o conhecimento de instrumentos teóricos e práticos necessário ao desempenho de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 23117.057909/2020-80;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º É obrigatório que o Estágio seja realizado ou no colégio de aplicação – ESEBA-UFU (Escola de Educação Básica), ou na CELIN (Central de Línguas do ILEEL-UFU), ou em espaços físicos da UFU ou em Instituições, públicas ou privadas, conveniadas para esse fim.

§ 1º O convênio de que trata o caput do artigo será firmado pela instituição concedente e a SESTA – Setor de Estágios da DIREN/PROGRAD/UFU;

Art. 2º Os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos Estágios deverão estar de acordo com as ementas constantes dos componentes curriculares inseridos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa ou deverão ser correlatos a elas;

Art. 3º É facultado ao discente, nos termos do parágrafo único do art. 11 da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, a redução de até 105 horas na carga horária do componente curricular de Estágio Supervisionado. Os discentes que comprovarem, no mínimo, 800 horas de experiência de efetivo exercício de docência em língua inglesa poderão também obter, além da dispensa total de 1(um) componente curricular de Estágio Supervisionado (com carga horária de 105 horas), a liberação da carga horária prática (90 horas) de um segundo componente curricular dentre os outros estágios supervisionados. Nesse caso, o discente deverá se matricular no referido componente e apresentar comprovação, emitida pelo Colegiado do curso, de que foi dispensado da carga prática e desenvolverá um plano especial de trabalho, elaborado pelo professor orientador, relacionado à carga horária teórica do estágio supervisionado (15 horas) no qual se encontra matriculado.

§ 1º Para que se efetive a redução de até 105 horas, na forma de dispensa de que trata o caput do artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória, com um semestre de antecedência:

a) Comprovante de vínculo empregatício para o período requerido. Para a dispensa de um componente curricular, nesse caso, o estágio, o aluno deverá apresentar comprovante de trabalho de, no mínimo, o mesmo número de horas referentes ao componente curricular a ser dispensado, sendo a atuação profissional, obrigatoriamente, na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a dispensa;

b) Declaração da unidade escolar, em papel timbrado, e devidos carimbos dos dirigentes e seus registros de autorização, contendo as informações: área de docência, nível de ensino e séries, período de regência escolar com a comprovação de carga horária de efetivo exercício de docência;

§ 2º Iniciação Científica (IC) e atuação no Programa de Incentivo à

Docência (PIBID), regência em instituições particulares de idiomas e participação em projetos de extensão não serão validados como estágio obrigatório. Essas atividades poderão ser contempladas para a convalidação de horas em atividades complementares;

§ 3º Estágio não-obrigatório realizado na Central de Línguas - UFU ou no Programa Idiomas sem Fronteiras será validado como estágio obrigatório, tendo em vista que são programas de formação de professores e podem ser validados como estágio. Para a validação de 1h de estágio obrigatório serão necessárias 4h de estágio não-obrigatório, perfazendo, obrigatoriamente, as horas totais da disciplina a ser dispensada, conforme horas arroladas no projeto pedagógico do Curso Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa. O estágio não-obrigatório realizado na central de Línguas dispensará apenas 1 (um) componente curricular de estágio;

§ 4º Alunos que regressam de mobilidade, nacional ou internacional, poderão ter estágio realizado fora da UFU validado, desde que entrem com recurso ao colegiado, anexando a ele comprovantes do estágio realizado;

Art. 4º A formalização da avaliação dos relatórios de estágios fica a cargo do professor responsável pelo componente, com a aprovação do coordenador de estágio, conforme art. 26 das Normas Gerais de Estágio (Resolução 24/2012 do CONGRAD).

Art. 5º Após aprovação do relatório de estágio pelo professor supervisor, o aluno entregará cópia do relatório em versão digital que ficará disponível no sítio do curso por pelo menos dois anos.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 6º São consideradas atribuições do estagiário:

§ 1º Estar, obrigatoriamente, matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado;

§ 2º Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;

§ 3º Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter a disponibilidade de tempo necessária ao bom andamento do estágio;

§ 4º Comparecer, com pontualidade aos locais em que desenvolve o estágio, nos dias e horas marcados;

§ 5º Observar o regulamento da instituição campo;

§ 6º Discutir, com o orientador-supervisor, as dificuldades surgidas durante a realização das atividades;

§ 7º Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados ou informações fornecidas no local onde o estágio é desenvolvido;

§ 8º Realizar uma permanente auto-avaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o orientador-supervisor, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;

§ 9º Elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados;

§ 10º A escolha da Instituição em que será realizado o Estágio se dará por meio de contato pessoal entre o aluno e a concedente, sendo que este deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio em três vias que

estará disponível no SESTA da PROGRAD/UFU;

§ 11 O aluno somente poderá iniciar o Estágio após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio no SESTA/PROGRAD/UFU.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º São consideradas atribuições do professor do componente curricular Estágio Supervisionado:

§ 1º Orientar, no máximo, 12 discentes por componente curricular-disciplina;

§ 2º Disponibilizar a relação das Instituições conveniadas;

§ 3º Definir a Instituição em que serão desenvolvidas as atividades de campo do componente curricular Estágio Supervisionado, levando-se em conta a possível escolha do aluno, conforme explicita o artigo 30 da Resolução 24/2012 do CONGRAD;

§ 4º Planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;

§ 5º Discutir, com as autoridades competentes, nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;

§ 6º Acompanhar o estagiário às unidades escolares, em que o estágio está sendo realizado;

§ 7º Discutir com o estagiário as possíveis alternativas de solução para dificuldades e aos problemas, relacionados às suas atividades;

§ 8º Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;

§ 9º Avaliar o estagiário;

§ 10º Controlar a frequência do estagiário nas atividades campos, com a colaboração dos professores e diretores da instituição em que o estágio se realiza;

§ 11 Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;

§ 12 Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 8º São consideradas atribuições do Coordenador de Estágios Supervisionados:

§ 1º Articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos Estágios;

§ 2º Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, quando houver, em conjunto com os demais professores supervisores;

§ 3º Colaborar com a organização do Regulamento de Estágio Curricular, e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;

§ 4º Estudar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Letras: Inglês

e Literaturas de Língua Inglesa e o Núcleo de Estágio Supervisionado da UFU (SESTA/PROGRA/UFU), as diferentes possibilidades de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de estágios;

§ 5º Articular com o SESTA/PROGRAD/UFU a celebração de convênios;

§ 6º Quando for o caso, orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio e de práticas educativas;

§ 7º Convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

§ 8º Organizar, a cada período, os campos e as turmas de estágios e distribuí-las entre os supervisores de acordo com os campos existentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa ouvindo-se os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado, o coordenador de estágio, quando for o caso. E, ainda, em conformidade com a resolução 24/2012 do CONGRAD-UFU e com a lei 11.788/2008;

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 24 de novembro de 2020.

Prof. Ariel Novodvorski
Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria R. Nº 584, de 09/03/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 03/12/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2423980** e o código CRC **E9297C1E**.